

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

**Ref: Comunicação de Decisões da Assembleia Geral de Cotistas do DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES / CNPJ nº 73.232.530/0001-39**

A **DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.116.353/0001-62, ("Dynamo"), na qualidade de administradora e gestora do **DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.232.530/0001-39 ("Fundo"), vem, por meio da presente, informar aos cotistas as decisões deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de março de 2025 às 11:00h.

Foram recebidas as manifestações de voto de cotistas do Fundo ("Cotistas"), por meio de plataforma eletrônica e presente(s), ainda, Cotista(s) do Fundo na sede da Dynamo, conforme registros eletrônicos e lista de presença arquivados.

Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, restaram aprovadas, pelos Cotistas, sem ressalvas, as seguintes matérias:

1. Adequação do regime da já responsabilidade limitada dos Cotistas prevista no Regulamento do Fundo às disposições da Resolução 175, com a consequente: (i) adaptação dos fatores de risco; (ii) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência do Fundo e de sua classe única no caso de patrimônio líquido negativo; e (iii) alteração da denominação da classe única do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada";
2. Inclusão da possibilidade de operações de prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, pelo Fundo, poderem ser realizadas discricionariamente pela Dynamo, sem aprovação da assembleia de cotistas, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
3. Exclusão dos dados financeiros de investimento inicial mínimo e de movimentações mínimas subsequentes do Regulamento, os quais poderão ser consultados no website da Dynamo, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
4. Inclusão da possibilidade de Segregação de Patrimônio Líquido (*Side Pocket*) como um dos mecanismos de gestão de liquidez do Fundo, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;

5. Modificação do foro do Fundo, a fim de prever o foro arbitral, com escolha do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como câmara de arbitragem adotada para resolução de conflitos que envolvam o Fundo;
6. Inclusão da previsão de quórum qualificado (i.e., 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo) para substituição da Dynamo pela Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo;
7. Reformulação da política de investimento para que a classe única do Fundo possa se configurar como uma classe de investimento do tipo “ações”, com a consequente:
  - (i) alteração dos limites de concentração aplicáveis ao Fundo, na forma da minuta disponível no *website* da Dynamo, observada a manutenção do limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Dynamo Cougar Master Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.916.879/0001-26, nova denominação a ser adotada pelo Dynamo Cougar Master FIA (“Fundo Master”); e
  - (ii) alteração da denominação da classe do Fundo para incluir o sufixo “Classe de Investimento em Ações”.
8. Adaptação do Regulamento à Resolução CVM 175 com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima e demais exigências decorrentes da referida Resolução, conforme aprovadas nos termos disponíveis no *website* da Dynamo, promovendo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pela Dynamo, visando, inclusive, mas não limitadamente: (i) excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos; (ii) reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na classe única do Fundo, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da classe única;
9. Aprovação da instrução de voto da Gestora a ser exercida no âmbito da Assembleia do Fundo Master, a ser realizada ainda no mês de março (“Assembleia do Fundo Master”) a fim de aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que visem a adaptação do regulamento do Fundo Master à Resolução CVM 175 e ao novo modelo de regulamento adotado pela Dynamo:
  - 9.1. Inclusão da possibilidade de operações de prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, pelo Fundo Master, poderem ser realizadas discricionariamente pela Dynamo, sem aprovação da assembleia de cotistas, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;

- 9.2. Exclusão dos dados financeiros de investimento inicial mínimo e de movimentações mínimas subsequentes do Regulamento do Fundo Master, os quais poderão ser consultados no website da Dynamo, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
- 9.3. Inclusão da possibilidade de Segregação de Patrimônio Líquido (*Side Pocket*) como um dos mecanismos de gestão de liquidez do Fundo Master, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
- 9.4. Modificação do foro do Fundo Master, a fim de prever o foro arbitral, com escolha do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como câmara de arbitragem adotada para resolução de conflitos que envolvam o Fundo Master;
- 9.5. Inclusão da previsão de quórum qualificado (i.e., 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo) para substituição da Dynamo pela Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo Master;
- 9.6. Alteração da Política de Investimento do Fundo Master para:
  - (i) Alterar a linguagem adotada para identificar os limites de concentração por emissor previstos no Regulamento do Fundo Master, a fim de compatibilizá-la com a nomenclatura prevista no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
  - (ii) Em linha com a previsão do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, aumentar o limite de concentração de 10% (dez por cento) para ilimitado quando o emissor for fundo de investimento;
  - (iii) Conforme o caso, incluir novas modalidades de ativos e alterar o limite aplicável a determinadas modalidades de ativos já previstas na Política de Investimento do Fundo Master, as quais passarão a estar sujeitas ao limite individual de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, observado o limite conjunto de 33% (trinta e três por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o caso, que deverá ser observado na forma descrita na Política de Investimentos do Fundo Master:
    - a) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destas, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;

- b) Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF”), exceto ETF de ações;
- c) BDR-Dívida Corporativa;
- d) BDR-ETF, exceto BDR-ETF de ações;
- e) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
- f) Cotas de classe de FIF e cotas de classes de FIC-FIF que não sejam tipificadas como “Ações (inclusive destinadas a investidores qualificados);
- g) Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”);
- h) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”);
- i) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
- j) Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais;
- k) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (“FII”);
- l) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC;
- m) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;
- n) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;
- o) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;
- p) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;
- q) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;
- r) Créditos de descarbonização e créditos de carbono, conforme definido na regulamentação vigente;
- s) Criptoativos, conforme definido na regulamentação vigente;
- t) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; e
- u) Outros ativos financeiros não previstos acima.

9.7. Adaptação do Regulamento do Fundo Master à Resolução CVM 175, com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima e demais exigências decorrentes da referida Resolução, conforme minuta disponível no website da Dynamo, promovendo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pela Dynamo, visando, inclusive, mas não limitadamente: (i) excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555, conforme o caso (e deixaram de o

ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos; (ii) reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na classe, passando as cotas do Fundo Master detidas pelo Fundo, a serem cotas da classe do Fundo Master;

Também na Assembleia, ficou a Dynamo autorizada a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à execução das deliberações acima, conforme aprovadas, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Regulamento atualizado e consolidado, passou a vigorar a partir da abertura do dia 02 de maio de 2025, data de sua disponibilização nos sistemas da CVM.

**Considerando a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175, a Dynamo informa novamente que passará a realizar o envio das informações e comunicações do Fundo, conforme previstas na Resolução ou no Regulamento, por meio eletrônico. Caso o seu e-mail esteja desatualizado, por favor entre em contato para realizar a atualização cadastral.**

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**